



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELAÇÃO Nº 0300367-33.2018.8.24.0015/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR ALEX HELENO SANTORE **APELANTE:** ----- (AUTOR) **APELANTE:** ----- (RÉU)

APELADO: ----- (RÉU) **APELADO:** OS MESMOS

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PRINCIPAL E DE PROCEDÊNCIA DA SECUNDÁRIA [DENUNCIÇÃO À LIDE]. RECURSO DA PARTE AUTORA E DA PARTE RÉ.

[1] EXAME DE ADMISSIBILIDADE. [1.1] RECURSO DA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. BENESSE CONCEDIDA NO PRIMEIRO GRAU. EXTENSÃO NA FASE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO NO PONTO. [1.2] PEDIDOS CONTRARRECURSAIS DA SEGURADORA DENUNCIADA. AFASTAMENTO DA DENUNCIÇÃO À LIDE E LIMITAÇÃO CONTRATUAL DE SUA OBRIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA POR MEIO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CONHECIMENTO.

[2] PRELIMINAR CONTRARRECURSAL. SUSCITADA INÉPCIA DO PEDIDO DE MAJORAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES FORMULADO PELO AUTOR. INSUBSISTÊNCIA. POSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO DO PEDIDO. AUSÊNCIA DE PEDIDO GENÉRICO. INÉPCIA NÃO DEMONSTRADA.

[3] MÉRITO. [3.1] INSURGÊNCIA DE AMBAS AS PARTES QUANTO AO RECONHECIMENTO DA CULPA CONCORRENTE. ACIDENTE EM OFICINA MECÂNICA. AUTOR ATINGIDO POR VEÍCULO CONDUZIDO PELO FUNCIONÁRIO DA EMPRESA DEMANDADA ENQUANTO AGUARDAVA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. LESÕES NA FACE DO DEMANDANTE. ACERVO PROBATÓRIO INDICATIVO DA DIREÇÃO IMPRUDENTE DO CONDUTOR DO VEÍCULO, PELA CIRCULAÇÃO EM MARCHA RÉ SEM TOTAL VISIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONDUTA IMPRUDENTE DO AUTOR. CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA AFASTADA. REFORMA NO PONTO. [3.2] *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. PEDIDO DO AUTOR DE MAJORAÇÃO E DO RÉU DE REDUÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. VALORES FIXADOS NA SENTENÇA ADEQUADOS AO CASO. [3.3] NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS EM FAVOR DO AUTOR [ART. 98, §3º, DO CPC]. SENTENÇA REFORMADA, NO PONTO.

[4] AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONDENAÇÃO DO AUTOR NAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE DOLO.

[5] RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. RECURSO DO RÉU DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 8ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, [a] conhecer em parte do recurso do autor e dar-lhe parcial provimento para [a.1] afastar a culpa concorrente fixada na sentença, reajustando os valores indenizatórios e a distribuição dos ônus sucumbenciais na forma da fundamentação; [a.2] determinar a suspensão da exigibilidade das custas processuais e dos honorários advocatícios em razão da gratuidade da justiça deferida na origem [art. 98, §3º, do CPC]; [b] negar provimento ao recurso do réu, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 05 de novembro de 2024.

Documento eletrônico assinado por **ALEX HELENO SANTORE, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **5216118v13** e do código CRC **0c314773**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEX HELENO SANTORE Data e Hora: 5/11/2024, às 11:52:1

0300367-33.2018.8.24.0015

5216118.V13